

EXPEDIENTE DO DIA

EM 17/02/04

Pizzol

02
Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 03/2004

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

EXERCÍCIO: 2004
DATA: 16/02/04 Hora: 08:50
REG. Nº: 0375
RESPONS: *Pizzol*



Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de 3.643,50m² (três mil seiscentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, que fazem parte do imóvel pertencente a esta Municipalidade, localizado em Vargem Grande, neste Município, que fora adquirido por desapropriação de Faustino Andreão e esposa; à empresa que queira instalar-se no local, dentro dos objetivos que motivaram a compra do imóvel, em especial a geração de empregos e renda para o Município.

Art.2º- A alienação faz parte do objetivo da compra da referida área, que é a implantação de Indústrias e terá como condições principais no contrato de compra e venda: a finalidade específica do terreno, o tempo para construção e implantação da referida Indústria, cláusula de retrovenda em caso de descumprimento dos objetivos do contrato, quando será readquirida pelo mesmo preço pago sem acréscimos de juros ou correção e condições e prazo de pagamento.

Art.3º- O preço para a alienação é o mesmo da aquisição feita por esta Municipalidade com a devida correção, dando a empresa o prazo de até 08 anos para pagamento, sem juros e correção.

Art.4º- O valor apurado na alienação, dará entrada na receita, 2000.00.00- Receitas de capital, 2200.00.00- Alienação de bens, 2220.00.00- Alienação de bens imóveis e 2229.00.00.00 - Alienação de outros bens imóveis.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Pizzol", located at the bottom right of the page.

Art.5º- Os recursos referentes a alienação serão utilizados em despesas de Capital, nos termos da Lei 4.320.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº530 de 04 de julho de 2002.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 16 de fevereiro de 2004


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

04
2004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Venda Nova do Imigrante, 16 de fevereiro de 2004

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 003/2004**

Senhor presidente e senhores vereadores,

O Município adquiriu na gestão anterior, uma área na Localidade de Vargem Grande, neste Município, com objetivo de ser posteriormente alienada em partes, a empresas que queira se instalar naquele local, como forma de incentivar a geração de empregos e renda para o Município.

Passados alguns anos, parte da área ainda se encontra sem destinação, apesar de ter sido aprovada lei autorizando a alienação e assinado contrato com a firma interessada, no entanto por descumprimento do acordado, o terreno foi retomado e o contrato rescindido, razão porque se esta propondo projeto autorizando nova alienação da área em questão, só que agora, sem no nome da firma interessada, o que quer dizer que se uma pretendente não cumprir o acordado, o Município poderá proceder a venda para outra, sem ter que novamente pedir autorização a esta Casa de Leis.

A área que ora se propõe alienar, por força da Lei nº530 de 04 de julho de 2002, teria que ser alienada à TORREFAÇÃO CASAGRANDE LTDA-ME, CGC:02.642.671/0001-81, ocorre no entanto, que a referida empresa não conseguiu cumprir o contrato, não se instalando no tempo estipulado e nem fazendo os pagamentos nos prazos e segundo se sabe fechou ou faliu.

A área proposta de 3.643,50m², será avaliada ao preço de m² (metro quadrado), tomando por base o preço da aquisição pela Municipalidade e após a devida correção, será firmando contrato com a firma interessada, com prazo de 8 anos para pagamento além do prazo de construção, destinação e condições de retomada da área em caso descumprimento.

Assim, ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.


BRAZ DELPUJO
Prefeito Municipal